

**DISPENSA nº 11/2024 – PROCESSO Nº 13/2024
CONTRATO Nº 07/2024**

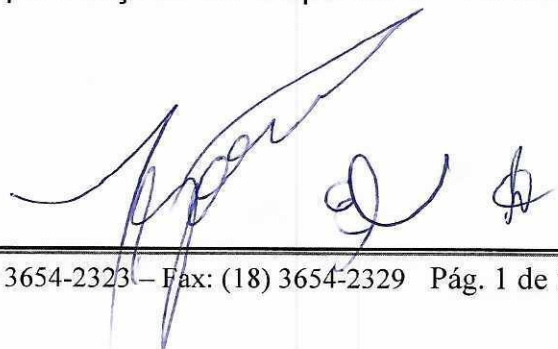
Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado Contratante e a empresa JOSE CARLOS MOREIRA, denominada Contratada, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, dos bens móveis, de instalações elétricas de alta e baixa tensão, da rede de iluminação, de instalações hidráulicas e sanitárias do CIMPE, em conformidade com a Dispensa nº 11/2024 – Processo nº 13/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.567.108-9 SSP/SP e do CPF nº 061.707.018-03 e a empresa JOSE CARLOS MOREIRA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.632.453/0001-12, com sede à Rua Ceará, nº 34, Bairro Vila Fátima, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.308-020, Telefone: (18) 99602-1120, e-mail: josecarlos32145@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Moreira, brasileiro, empresário, portador do RG nº 22.526.246-0 e do CPF nº 119.987.448-50, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 75, inc. II, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, dos bens móveis, de instalações elétricas de alta e baixa tensão, da rede de iluminação, de instalações hidráulicas e sanitárias do CIMPE, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações da Dispensa nº 11/2024 – Processo nº 13/2024 e seus anexos.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:



Cláusula Segunda - A solicitação dos serviços será realizada, pelo Setor de Compras, por contato telefônico, diretamente pela Contratante, sempre com a autorização da Secretaria Executiva, informando no momento da ligação o tipo de serviço a ser realizado, sempre no horário compreendido das 07h00 às 17h00, devendo a Contratada atender aos chamados no mesmo dia. No caso de situações de emergência, os serviços deverão ser realizados em até 04 (quatro) horas, contadas do momento do chamado. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços, a segurança dos funcionários e equipamentos, e que possa ser solucionada imediatamente pela Contratada.

Cláusula Terceira - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados preferencialmente no horário das 07h00 às 17h00. Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário definido deverão ser programados para outro horário, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante justificativa detalhando os serviços a serem executados e com a prévia anuência da Secretaria Executiva.

Cláusula Quarta - A Contratada fornecerá toda a mão de obra técnica especializada, ferramental e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que a Contratada, após a verificação e constatação da necessidade de troca de instalações ou peças que eventualmente necessitem ser substituídas, deverão formalizar o pedido de compra dos materiais e transmitir à Contratante, para que essa possa realizar os procedimentos legais para a aquisição de tais materiais.

Cláusula Quinta - A Contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências da Contratante, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato.

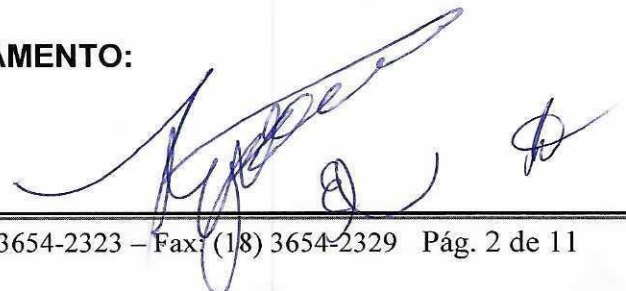
Cláusula Sexta - Os serviços serão realizados nas Unidades integrantes do Consórcio Intermunicipal, conforme endereços abaixo:

- a) Administração – Av: Eduardo de Castilho nº 700 – Centro – Penápolis/SP
- b) Clínica – Rua Anchieta nº 540 – Centro – Penápolis/SP
- c) CAPS II e CAPS AD – Av: Rui Barbosa nº 605 – Centro – Penápolis/SP

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Sétima - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 08/03/2024, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Cláusula Oitava - Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e conferência pelo Setor de Compras do CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso de alguma divergência ou erro na Nota Fiscal.

Cláusula Nona - Os serviços e o valor unitário fixado pelo período contratual é como se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CUSTO UNITÁRIO
01	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 12000 BTUS	R\$ 300,00
02	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18000 A 24000 BTUS	R\$ 350,00
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE ACIMA DE 24000 BTUS	R\$ 400,00
04	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, VAPORIZADORA E CONDENSADORA (DE 9.000 A 12.000 BTUS)	R\$ 200,00
05	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, VAPORIZADORA E CONDENSADORA (DE 18.000 A 24.000 BTUS)	R\$ 250,00
06	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, VAPORIZADORA E CONDENSADORA (ACIMA DE 24.000 BTUS)	R\$ 280,00
07	INSTALAÇÃO DE TOMADAS COM REDE ELÉTRICA ATÉ 10 METROS DE DISTÂNCIA	R\$ 70,00
08	INSTALAÇÃO DE TOMADAS COM REDE ELÉTRICA DISTANTE MAIS QUE 10 METROS	R\$ 100,00
09	TROCA DE TOMADAS	R\$ 35,00
10	TROCA DE INTERRUPTORES	R\$ 35,00
11	TROCA DE CALHA FLORESCENTE POR LED	R\$ 40,00
12	TROCA DE LAMPADA DE LED	R\$ 35,00
13	TROCA DE LAMPADA FLORESCENTE	R\$ 35,00
14	PASSAGEM DE CABO DE REDE (ATÉ 10 METROS)	R\$ 70,00
15	PASSAGEM DE CABO DE REDE (ACIMA DE 10 METROS)	R\$ 100,00
16	TROCA DE REATOR	R\$ 50,00
17	TROCA DE REFLETOR E INSTALAÇÃO	R\$ 100,00
18	TROCA DE DISJUNTOR	R\$ 45,00
19	TROCA DE BÓIA DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 55,00
20	REPAROS E INSTALAÇÃO DE LADRÃO EM CAIXA D'ÁGUA	R\$ 60,00
21	TROCA DE TORNEIRAS	R\$ 45,00
22	TROCA DE ENGATE DE ENTREDA DE ÁGUA	R\$ 45,00
23	TROCA DE REPAROS DE VÁLVULAS DE DESCARGA	R\$ 70,00
24	TROCA DE VÁLVULA DE DESCARGA	R\$ 170,00
25	OBRAS DE ALVENARIA (M ²)	R\$ 150,00
26	PINTURAS, MASSAS E SELADORA (M ²)	R\$ 18,00
27	SERVIÇOS DE SOLDA	R\$ 120,00

28	REPARO E LIMPEZA EM CALHAS	R\$ 180,00
29	ASSENTAR PORTA E FECHADURA	R\$ 95,00
30	DESINSTALAR E RETIRAR AR CONDICIONADO	R\$ 170,00

Cláusula Décima – O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 44.076,00 (Quarenta e quatro mil e setenta e seis reais).

Cláusula Décima Primeira - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Cláusula Décima Segunda - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Décima Terceira - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses da sua vigência.

VI - DA DESPESA:

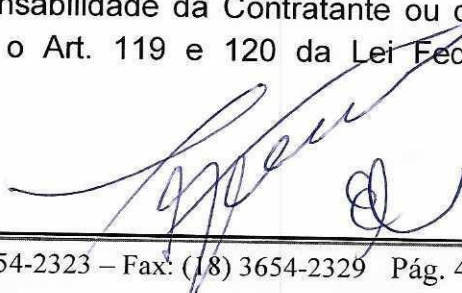
Cláusula Décima Quarta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

a) 11 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Quinta - O Contratante, através da Sra. Ingrid Poliana Lipe Marques, portadora do CPF sob o nº 414.978.748-40, Encarregada do Setor de Compras do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Cláusula Décima Sexta - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº 061.707.018-03, Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Sétima - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Oitava – O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

Cláusula Décima Nona – Constatada alguma irregularidade no serviço, o Consórcio poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Cláusula Vigésima – Das obrigações da Contratada:

- a) Cumprir, todas as obrigações e serviços objeto deste contrato e outros que vierem a ser necessários para a perfeita continuidade da rotina do Consórcio, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste Contrato, os relatórios da prestação de serviços deverão conter obrigatoriamente a data do serviço, a quantidade e especificação detalhada do tipo de serviço, o valor unitário e total e a assinatura com documento de identificação da Contratante, visando o controle eficiente dos serviços prestados. Posteriormente deverão ser anexados à Nota Fiscal e encaminhado à Contratante para a realização do pagamento.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A Contratada deverá realizar todos os reparos, consertos e acabamentos que se fizerem necessário para o perfeito funcionamento das Unidades, deverá realizar modificações, alterações e/ou ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas, verificar possíveis vazamentos das instalações de água e esgoto;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, observando conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- j) Para a devida execução dos serviços, o funcionário da Contratada deverá estar devidamente paramentado com os EPI's abaixo relacionados com as suas subdivisões em tipos de trabalho à saber:
- Trabalho em altura (para atividades acima de 2 metros onde haja a possibilidade de queda):
 - 1) Cinto de segurança;
 - 2) Trava queda;
 - Trabalho com possibilidade de projeção de partículas:
 - 1) Óculos de proteção;
 - Trabalho com eletricidade (rede viva/ligada):
 - 1) Calçado de proteção contra choques elétricos;
 - 2) Luva isolante de borracha;
 - Trabalho onde exista ruídos:
 - 1) Protetor auricular plug;
 - Trabalho com materiais abrasivos/ escoriantes:
 - 1) Luva de vaqueta;

Cláusula Vigésima Primeira – Das Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida;
- b) Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Cláusula Vigésima Segunda – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Vigésima Terceira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Quarta - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Quinta - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Sexta – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Sétima - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Oitava - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Nona - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII - DO FORO:

Cláusula Trigésima - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.


E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 08 de março de 2024.

Agnaldo Cesar Duarte
Contratante

José Carlos Moreira
Contratada

Testemunhas:



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

CPF: 316.542.888-37

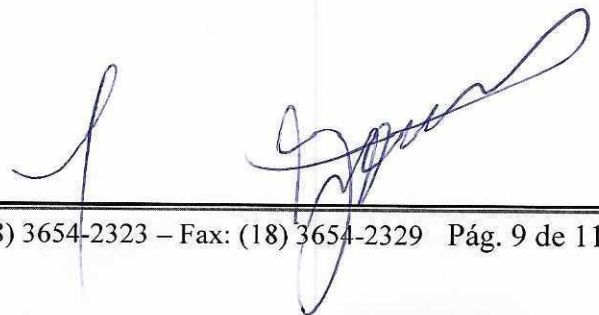
RG: 27.600.863-7



AGATHA VITÓRIA FABIANO BENETTI SOARES

RG nº 60.559.381-4

CPF nº 422.880.438-14



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis

FORNECEDORA BENEFICIÁRIA: Jose Carlos Moreira

CONTRATO Nº: 07/2024

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, dos bens móveis, de instalações elétricas de alta e baixa tensão, da rede de iluminação, de instalações hidráulicas e sanitárias do CIMPE, conforme Dispensa nº 11/2024 – Processo nº 13/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

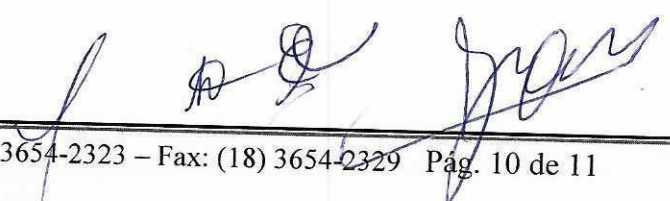
Penápolis, 08 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03



RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: JOSE CARLOS MOREIRA
Cargo: EMPRESARIO
CPF: 119.987.448-50

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: INGRID POLIANA LIPE MARQUES
Cargo: ENCARREGADA DO SETOR DE COMPRAS
CPF: 414.978.748-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA DISPENSA

Nome: RENAN ANDREOLI GIL
Cargo: CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES
CPF: 350.287.248-14

Assinatura: _____